

**RELATÓRIO № 201307861** 

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Demanda Externa
realizada na Secretaria
Estadual de Educação do
Estado do Piauí, sobre a
execução do Programa
1448 – Qualidade na
Escola/ 0509 – Apoio ao
Desenvolvimento da
Educação Básica – Pnate
–, durante o exercício
de 2015, fonte de
recursos - Fundeb.

# POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado para atender a demanda externa, não tendo sido submetido a critérios de seleção.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada tendo sido encontradas as seguintes irregularidades identificadas pela equipe de fiscalização:

- Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/2008 concedido a empresa M. M. de Aguiar Indústria e Comércio;
- Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/2008 concedido a empresa Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda;
- Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/2008 concedido a empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.;
- Irregularidades na realização de pesquisa de preços relativa ao Pregão Presencial nº 06/2008;
- Irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008;
- Não disponibilização de documentos relativos ao Pregão Presencial nº 06/2008.



## MIN. DATRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 201307861

#### ÍNDICE

#### 1. INTRODUÇÃO

#### 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

#### 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 - Programa:

Brasil Escolarizado

Ação:

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

#### 3. OUTRAS AÇÕES

#### 3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1 - Programa:

Brasil Escolarizado

3.1.2 - Programa:

Qualidade na Escola

Ação:

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

#### 4. CONCLUSÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situaçõe presumidamente irregulares ocorridas na Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí apontadas ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União CGU, qu deram origem ao processo nº 00216.001564/2012-86.
- 1.2. Sobre o assunto, encontra-se em andamento Procedimento Administrativo junto Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 12 de maio de 2014 a 17 de julho de 2015 Foram analisados os itens financiados com recursos do Fundeb e do Convênio nº 598698 repassado à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí no período de 01 de maio de 2008 a 31 d dezembro de 2009 pelo Ministério da Educação.
- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício 5315/2018/NAC1/PI/Regional/PI-CGU, de 20/03/2018, sobre os fatos relatados, tendo s manifestado por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19/04/2018, cabendo ao Ministério supervisor nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.5. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito malversação de recursos do Fundeb e Convênio nº 598698 no certame licitatório nº 06/2008(Pregão Presencial/Registro de Preços) que deu origem à Ata de Registro de Preços nº XV/2008 e contrato realizados com as empresas Desk Móveis Escolares e M. M. Aguiar Indústria e Comércio, tendo em vista indícios de superfaturamento.
- 1.6. Os trabalhos tiveram como objeto a análise do processo licitário Pregão Presencial nº 06/2008 que deu origem à Ata de Registro de Preços XV/2008, processos de realinhamentos de preço apresentados à equipe de fiscalização (Desk Móveis, M. M. Aguiar e Cequipel), bem como o pagamentos efetuados com recursos do Fundeb e Convênio nº 598698 as empresas vencedoras do certame no período de 01 de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2010.
- 1.7. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- a) expedição de solicitação prévia de documentos;
- b) análise do Pregão Presencial nº 06/2008;
- c) Pagamentos contratuais.
- 1.8. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e po programa/ação de governo, está apresentado no item 2, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada.

#### 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

#### 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 -Programa:
Brasil Escolarizado
Ação:
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Objeto Examinado:

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Agente Executor Local:	06.554.729/0005-10 SEDUC-PI
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 765.309.432,40
Ordem de Serviço:	201307857
Forma de Transferência:	Fundo a Fundo ou Concessão

#### 2.1.1.1

Situação Verificada

"Malversação de recursos do Fundeb no certame licitatório nº 06/2008(Pregão Presencial/Registro de Preços) que deu origem a Ata de Registro de Preços nº XV/2008."

#### CONSTATAÇÃO

Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/2008 concedido a empresa Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

#### a) Fato:

Trata-se da análise do processo nº 000.3788/09 referente ao realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/08, datada de 15/04/2008, relativo ao lote 14, vencido pela empresa Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda, CNPJ 00.325.400/0007-62, solicitado em 24 de novembro de 2009.

A fim de verificar a conformidade dos realinhamentos foram analisados os documentos constantes no processo, quais sejam: as notas fiscais e notícias extraídas da internet sobre reajustes no preço do aco.

Na análise, constatou-se que não houve pesquisa de mercado realizada para demonstrar que os valores apresentados estavam coerentes com o mercado. Também, não consta, planilhas de composição dos preços.

A composição dos novos preços foi realizada com base em notícias veiculadas na internet e notas fiscais de compra de matérias-primas.

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômicofinanceira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, *in* vehis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta **l**ei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*(...)* 

11 - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Diante do exposto, constata-se que foi indevido o aditamento à Ata de Registro de Preços nº XV/08 que culminou no realinhamento dos preços em 15%.

Portanto, os documentos apresentados pela empresa não seriam suficientes para comprovar os fatos indicados no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, ensejadores do desequilíbrio econômico financeiro, a ponto de permitir a concessão do pedido de recomposição do preço dos produtos.

A Coordenadoria de Controle das Licitações emitiu Opinião Técnica, datada de 04 de dezembro de 2009.

Nenhum procedimento de pesquisa ficou comprovado pela Central de Licitações do Estado - CEL órgão gestor do Registro de Preços nº 006/2008, ou seja, não foram precedidas a análise de preços então vigentes no mercado.

No entanto, não basta que a contratada apresente notas fiscais de compra com valores maiores ao que vinha orientando seus negócios antes da contratação com a Administração.

O realinhamento foi pedido em 23/11/2009, em função de variação no preço do aço, elemento que integra a composição dos mobiliários.

A prova, porém, foi feita basicamente com documentos fiscais e informações de reajustes de reportagens retiradas da internet.

Não vieram à instrução elementos comprobatórios de que a oscilação do referido material ocorreu em condições excepcionais e imprevisíveis, a ponto de implicar a inviabilidade do fornecimento caso os preços não fossem imediatamente realinhados.

Diante do exposto, a concessão do realinhamento em questão foi indevido, uma vez que não se demonstrou a elevação anormal de preços.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### c) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### d) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, constatou-se que procede a situação apontada quanto à existência de irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008 (Ata de Registro de Preços nº XV/2008).

#### 2.1.1.2

Situação Verificada

"Malversação de recursos do Fundeb no certame licitatório nº 06/2008(Pregão Presencial/Registro

de Preços) que deu origem a Ata de Registro de Preços nº XV/2008."

#### CONSTATAÇÃO

Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/2008 concedido a empresa Desk - Móveis Escoalres e Produtos Plásticos Ltda.

#### a) Fato:

Trata-se da análise do processo nº 000.3548/09 referente ao realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/08, datada de 15/04/2008, relativo aos lotes 11 e 24, vencidos pela empresa Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda, CNPJ 74.148.958/0001-60, solicitado em 09 de novembro de 2009.

O realinhamento foi pedido em 09 de novembro de 2009, em função de variação no preço do aço elemento que integra a composição dos mobiliários.

No processo não constam documentos de análise da Coordenadoria de Controle das Licitações sobre o realinhamento solicitado.

A fim de verificar a conformidade dos realinhamentos foram analisados os documentos constantes no processo, quais sejam: notas fiscais e notícias extraídas da internet sobre reajustes do aço.

Na análise, constatou-se que não houve pesquisa de mercado realizada para demonstrar que os valores apresentados estavam coerentes com o mercado. Também, não consta, planilhas de composição dos preços.

A composição dos novos preços foi realizada com base em notícias veiculadas na internet e nota fiscal de compra de matérias-primas.

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, *in vebis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta **I**ei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

11 - por acordo das partes:

*(...)* 

d) para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Diante do exposto, constata-se que foi indevido o aditamento à Ata de Registro de Preços Pregão nº XV/08, que culminou no realinhamento dos preços, conforme quadro a seguir:

-	Quadro: Realinhamentos de preços relativos aos lotes 11 e 24 do Pregão Presencial nº 006/2008 - CEL/SEAD						
	Lote 11 - Assentos Esportivos						
Item	Empresa	Valor realinhado (R\$)					
01	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	92,00					
02		69,00					

	Lote 24 - Mobiliário	
Item	Empresa	Valor realinhado (R\$)
01	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	245,51
02	2 - Departamento Comercial Ltda.	629,80
02.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	779,70
03	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	373,06
04		339,71
05	2 - Departamento Comercial Ltda.	306,36
06		890,56
07		217,81
07.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	276,00
07.2		251,85
08	l - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	245,41
09	2 - Departamento Comercial Ltda.	1.058,46
09.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	1.738,80
10	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	706,56
	2 - Departamento Comercial Ltda.	
10.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	975,20
11	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	871,30
12		603,06
13	2 - Departamento Comercial Ltda.	911,26
14		997,80
15		76,36
16		86,71
17		99,36
17.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	227,70
18	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	76,36
	2 - Departamento Comercial Ltda.	
18.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	135,47
19	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	1.348,55
20	2 - Departamento Comercial Ltda.	166,06
20.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	166,06
21	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	80,96
22		455,86
23	2 - Departamento Comercial Ltda.	483,46
24		115,46
25		166,06
25.1	Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	186,30
26	1 - Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	275,31
27	_	651,36
28	2 - Departamento Comercial Ltda.	927,36
29		1.088,36
30		1.272,36
Fonte: Pro	ocesso Administrativo nº 3548/08.	

Portanto, os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar os fatos indicados no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, ensejadores do desequilíbrio econômico financeiro, a ponto de permitir a concessão do pedido de realinhamento do preço dos produtos.

Nenhum procedimento de pesquisa ficou comprovado pela Coordenadoria de Controle das Licitações - CCEL, órgão gestor do Pregão nº 006/2008, ou seja, não foram precedidas a análise de preços então vigentes no mercado.

Desse modo, não basta que a contratada apresente notas fiscais de compra com valores maiores ao que vinha orientando seus negócios antes da contratação com a Administração.

Deve, em verdade, para conseguir o benefício, abrir sua proposta analiticamente a fim de demonstrar que a majoração deste ou daquele produto inviabiliza integralmente a continuidade do fornecimento.

A prova, porém, foi feita basicamente com documentos fiscais e informações de reajustes de reportagens retiradas da internet.

Não vieram à instrução elementos comprobatórios de que a oscilação do referido material ocorreu em condições excepcionais e imprevisíveis, a ponto de implicar a inviabilidade do fornecimento caso os preços não fossem imediatamente realinhados.

Diante do exposto, a concessão do realinhamento foi indevida, uma vez que não se demonstrou a elevação anormal de preços

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### c) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### d) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, constatou-se que procede a situação apontada quanto à existência de irregularidades no Pregão Presencial nº 08/2008 e Ata de Registro de Preços nº XV/08.

#### 2.1.1.3

Situação Verificada

"Malversação de recursos do Fundeb no certame licitatório nº 06/2008(Pregão Presencial/Registro de Preços) que deu origem à Ata de Registro de Preços nº XV/2008."

#### CONSTATAÇÃO

Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/2008 concedido a empresa M. M. de Aguiar Indústria e Comércio.

#### a) Fato:

Trata-se da análise do processo nº 000.110-C/09 referente ao realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº XV/08, datada de 15/04/2008, relativo aos lotes, 19 e 23 e aos itens 15, 16 e 17 do lote 28 vencidos pela empresa M. M. de Aguiar Indústria e Comércio, CNPJ 41.525.262/0001-57. O realinhamento foi pedido em 02/03/2009, em função de variação no preço do aço, elemento que integra a composição dos mobiliários.

A fim de verificar a conformidade dos realinhamentos foram analisados os documentos constantes no processo, quais sejam: notas fiscais e declaração de fornecedor.

Na análise, constatou-se que não houve pesquisa de mercado realizada para demonstrar que os valores apresentados estavam coerentes com o mercado.

A composição dos novos preços foi realizada com base em nota fiscal de compra de matérias- primas e de declaração de fornecedor de matéria-prima.

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômicofinanceira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, in vehis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta **L**ei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*(...)* 

11 - por acordo das partes:

*(...)* 

d) para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Diante do exposto, constata-se que foi indevido o aditamento à Ata de Registro de Preços Pregão nº XV/08, que culminou no realinhamento dos preços, conforme quadro a seguir:

Valor registrado (R\$)  35,55 64,18 33,57 96,76 84,91 77,01	Valor realinhado (R\$) 50,12 91,65 47,33 143,4 124,82
64,18 33,57 96,76 84,91	91,65 47,33 143,4
33,57 96,76 84,91	47,33 143,4
96,76 84,91	143,4
84,91	
	124.82
77,01	,
/	113,2
70,1	103,05
154,03	226,42
195,49	287,37
68,13	100,15
65,17	95,8
74,05	108,85
27,65	44,79
9,48	15,36
79,29	109,42
83,53	113,27
39,1	39,88
	195,49 68,13 65,17 74,05 27,65 9,48 79,29 83,53

		(R\$)	(R\$)
1		152,21	223,75
2		160,20	242,22
3		81,01	109,85
4		162,03	219,71
5		245,70	333,17
6		328,20	445,04
7		410,70	556,91
8	7	112,93	143,65
9		225,86	287,29
10		343,20	436,55
11		458,20	582,83
12		573,70	729,75
13		143,20	182,15
14		288,20	366,59
15		433,20	551,03
16		578,20	735,47
17		711,95	905,60
18		172,70	219,67
19		342,71	435,93
20		514,07	653,9
21		685,43	871,87
22		836,79	1.089,84
23	1 - M. M. de Aguiar Indústria e	44,19	62,57
24	Comércio 2 - Movenord - Móveis do Nordeste Ltda.	157,12	230,02
25	rvordeste Etdu.	171,89	79,74
26		96,23	140,88
27		28,96	42,40
28		167,23	252,85
29		241,57	365,25
30		158,59	239,79
31		265,14	369,07
32		220,95	334,07
33		167,23	215,72
34		200,86	279,60
35	1	241,57	336,26
36		241,57	336,26
37	1	274,96	382,74
38		251,39	349,93
39 40		193,45 93,29	269,28
40			129,86
41 42	1	72,66	101,14 137,13
43	1	93,29	
43	1	145,33 157,12	213,63 230,96
45		122,75	180,44
46		87,39	128,46
47		108,02	158,79
7/		100,02	150,79
I	Lote 28 - Acessórios para móveis		
		77.1	X7.1
Item	Empresa	Valor registrado	Valor realinhado

		(R\$)	(R\$)			
15	M M do Aquier Indéctrie e	47,69	71,53			
16	—M. M. de Aguiar Indústria e Comércio	34,41	51,61			
17		24,58	36,87			
Fonte: Processo nº 000.110-C/09.						

O processo não continha evidências que justificassem o deferimento do realinhamento de preços dos lotes 19 e 23 e, para os itens 15, 16 e 17 do lote 28 da Ata de Registro de Preços XV/08 que resultou no pagamento de R\$ 313.593,08 à empresa M M de Aguiar Indústria e Comércio.

Portanto, os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar os fatos indicados no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, ensejadores do desequilíbrio econômico financeiro, a ponto de permitir a concessão do pedido de realinhamento do preço dos produtos.

Nenhum procedimento de pesquisa ficou comprovado pela Central de Licitações do Estado - CEL órgão gestor do Pregão nº 006/2008, ou seja, não foram precedidas a análise de preços então vigentes no mercado.

A prova, porém, foi feita basicamente com documentos fiscais e declaração de fornecedor de matériaprima, indicando, com isso, os preços praticados e o impacto suportado pela contratada.

Não vieram à instrução elementos comprobatórios de que a oscilação do referido material ocorreu em condições excepcionais e imprevisíveis, a ponto de implicar a inviabilidade do fornecimento caso os preços não fossem imediatamente realinhados.

Da análise da documentação apresentada, referente às aquisições pela SEDUC-PI dos produtos constantes dos lotes 19 e 23 e, para os itens 15, 16 e 17 do lote 28 do certame em análise, constatous se que foram realizados pagamentos com valores reajustados no período de 29/12/2009 a 22/03/2010, conforme tabela a seguir:

Tabela: pagamentos com valores reajustados.								
Data	Nota	Lote	item	Quant.	Preço	Total	Preço	Diferença
	Fiscal			(A)	Reajustado		Original	(B-C)*
					(B)		(C)	Α
29/12/2009	3012	02	03	48	350,00	16.800,00	311,00	1.872,00
29/12/2009	3013	19	02	1.290	90,00	172.800,00	64,18	33.307,80
01/10/2009	2909	14	16	1.144	101,67	116.310,48	71,60	34.400,08
01/10/2009	2909	19	04	52	115,67	5.980,00	96,76	983,32
25/03/2010	3141	19	04	05	143,40	717,00	96,76	233,20
30/03/2009	2627	02	70	02	492,80	985,60	315,00	355,60
Total					•	313.593,08		71.152,00

Fonte: Processos de pagamentos: 50935-4/2009, 21225-3/2009, 005376-0/2009 e 0027028-1/2008.

Quadro: descrição dos itens				
Lote	Item	Descrição		
02		Armário de aço, 02 portas, medindo 1,97x1,10x0,45, com tolerância de +/- 5%.		
19		Carteira escolar individual com prancheta frontal, estrutura em tubo 7/8 # 1.2, prancheta 500x450x320x20mm em compensado, assento 390x400x100, encosto 190x400x100mm.  Fonte: Processo de pagamento: 50935-4/2009		
14	16	Cadeira fixa com 04 pés, sem braço e encosto com estofado injetada, tubo 20x20mm, parede 1,20mm		
19	04	MESA PARA MESTRE: Tampo e saiota em compensado plano revestido de form-plást. Medindo respectivamente ( 0,60x1,00)m e (0,25x0,80)m		

		altura 0,75m
02	70	Arquivo de aco, 0,47 x 0,71 x 1,33 (c x 1 x h), para pasta suspensas tamanho oficio, com 4 gavetões, confec. chapa aço 16/18/24/26, puxad. alto impacto sobrepo. fechadura cilíndrica tipo yale c/trav.s simultâneo das gavetas. sistema desliz. simult. das gavetas p/carrinho telescópico c/8 roldanas aço cada, aço, pintado eletrostaticamente, tratam. anti- ferruginoso, apos fosfatização, na cor cinza, garantia mínima de 05 anos, quatro gavetões.
14	31	Cadeira fixa estofada sem braço com assento e encosto em compensado de 10mm multilaminado curvado anatomicamente, espuma injetada revestida em tecido 100% em polipropileno na cor azul.
Fonte: Prod	cesso P	regão Presencial nº 006/2008.

Diante do exposto, a concessão do realinhamento foi indevida, uma vez que não se demonstrou a elevação anormal de preços, que culminou no realinhamento dos preços.

Vê-se, pois, que as aquisições realizadas após o realinhamento irregular somaram R\$ 313.593,08 culminando num desembolso indevido da ordem de R\$ 71.152,00.

b) Dano ao Erário: R\$ 71.152,00

#### c) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### d) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### e) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, constatou-se que procede a situação apontada quanto à existência de irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008 e Ata de Registro de Preços nº XV/08.

#### 2.1.1.4

Situação Verificada

"Malversação de recursos do Fundeb no certame licitatório nº 06/2008(Pregão Presencial/Registro de Preços) que deu origem a Ata de Registro de Preços nº XV/2008."

#### CONSTATAÇÃO

Irregularidades na realização de pesquisa de preços relativa ao Pregão Presencial nº 06/2008.

a) Fato:

Por intermédio do Pregão nº 006/2008, a Secretaria Estadual de Administração - SEAD, através da Central de Licitações do Estado - CEL, celebrou a Ata de Registro de Preços nº XV/08 para fornecimento de mobiliários, datada de 15 de abril de 2008.

Visando instruir o processo em questão, a CEL apresentou como pesquisa de preços a publicação do resultado do Sistema de Registro de Preços do Pregão nº 039/2006 que tinha como objeto a aquisição de mobiliário em geral, extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, de 27 de julho de 2006, uma defasagem de aproximadamente 19 meses da data de realização do Pregão.

Cabe destacar que não constam no processo outras formas de pesquisas de preços. Acerca do tema as seguintes disposições legais, *in verbis*, exigem que a licitação para registro de preço seja precedida de ampla pesquisa de mercado:

O Decreto Estadual nº 11.319/2004 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, versa no art. 19º, inciso IV o que segue:

"Art. 19º É dever do órgão controlador e, quando necessário, com a interveniência da Secretaria de Administração do Estado, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

*(...)* 

IV -promoverapesquisademercado com vistas aidentificar os valores a serem licitados;

*(...).* "

Já a Lei nº 8.666/93:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado."

A Administração tem que comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado, de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### c) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, constatou-se que procede a situação apontada quanto à existência de irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008.

#### 2.1.1.5

Situação Verificada

"Malversação de recursos do Fundeb no certame licitatório nº 06/2008(Pregão Presencial/Registro de Preços) que deu origem a Ata de Registro de Preços nº XV/2008."

#### CONSTATAÇÃO

Irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008.

- a) Fato:
- O Governo do Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Administração realizou o Pregão Presencial nº 06/08 CEL-SEAD do tipo menor preço por lote para a formação de Registro de Preços com o objetivo de adquirir mobiliário em geral para os diversos órgãos e escolas estaduais.
- O Edital do Pregão Presencial nº 06/08 CEL/SEAD, com data de abertura do dia 28 de fevereiro de 2008 teve os seguintes procedimentos:
- a) ata do grupo gerenciador do sistema SRP, de 29 janeiro de 2008;
- b) edital Pregão Presencial nº 06/2008 CEL/SEAD, de 20 de fevereiro de 2008;
- c) ata da sessão de abertura, de 28 de fevereiro de 2008;
- d) ata da 3ª sessão lances, de 06 de março de 2008;
- e) ata da 4ª sessão lances, de 06 de março de 2008;
- f) ata da 5ª sessão habilitação, de 25 de março de 2008;
- g) ata de registro de preços nº XV/08, de 15 de abril de 2008;
- h) termo de adjudicação, de 05 de maio de 2008;
- i) termo de homologação, de 05 de maio de 2008.
- O Pregão Presencial nº 06/08 tem ata de registro de preços nº XV/08, assinado pelo Secretário de Administração do Estado (ano de 2008).
- A Ata de Registro de Preços nº XV/08 registrou como vencedoras do certame as seguintes empresas, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela	Tabela: empresas vencedoras do Registro de Preços.							
Lote	Descrição	Empresa classificada		Empresas classificáveis				
		Nome	CNPJ	Nome	CNPJ			
1		II - IET Lida	15	<ol> <li>1 - M&amp;M de Aguiar</li> <li>Indústria e Comércio</li> </ol>				
1	Sofás			2 - S&E Comércio de Móveis e Confecções Ltda.	08.942.456/0001- 52			
	Armários em aço	1 - AÇO MÓVEIS	-	-	-			

2		2 - CND Comércio e Distribuidora de Móveis Ltda.	07.770.056/0001- 74	-	-
		3 - M&M de Aguiar Indústria e Comércio	02.717.699/0001- 30	-	-
3	Armários de Madeira	1 - AÇO MÓVEIS	-	1 - S&E Comércio de Móveis e Confecções Ltda 2 - F Dimetal Industrial e Comercial Ltda. 3 - BRASPLAST - Ind. e Com. de Móveis Ltda.	08.942.456/0001- 52 06.966.654/0001- 50 78.582.038/0001- 07
4	Estantes de aço	1 -COARTE/AÇO MÓVEIS 2 - M&M de Aguiar Indústria e	30	1 - JET Ltda. 2 - C FNery - Office Com. Serv.	06.833.008/0001- 15 08.388.592/0001- 72
	Armário	1 - Fênix Com. e Ind. de Móveis e Equip. Ltda.	01.095.149/0001- 64	Rep. Ltda. 1 - JET Ltda.	06.833.008/0001- 15
5	suspenso em aço	Comercial Ltda.	05.312.143/0001- 52 02.717.699/0001- 30	-	-
6	madeira,		05.312.143/0001- 52	-	-
7	Apoio e gaveteiros	1 - S&E Comércio de Móveis e Confecções Ltda 2 - M&M de Aguiar Indústria e Comércio	52	l - F Dimetal Industrial e Comercial Ltda.	06.966.654/0001- 50 -
11	Assentos esportivos	1 - DESK - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.	60	-	-
		1 - J J Comércio Representações e Distribuição Ltda.	30	-	-
12	Poltronas em geral	2 - Departamento Comercial Ltda 3 - TPH - Comércio e SErviços de Móveis, Divisórias e Pisos	05.312.143/0001- 52 02.287.652/0001- 84	-	-
13	Bases deslizantes	1 - LUTZ 2 - BRASPLAST - Ind. e Com. de	- 78.582.038/0001- 07	-	-
13.1	Bases deslizantes abertas		81.103.228/0001- 09	-	-
13.2	Bases deslizantes	1 - Departamento Comercial Ltda	05.312.143/0001- 52	-	-
13.2	com	z = 1 1 Comercio	03.913.022/0001- 30	-	-

	(por módulos)	Distribuição Ltda.			
13.3	Bases deslizantes fechadas	deslizantes	81.103.228/0001- 09	-	-
		1 - CEQUIPEL	-	-	-
14	Cadeiras e	2 - JET Ltda.	06.833.008/0001- 15	-	-
	poltronas	3 - M&M de Aguiar Indústria e Comércio	02.717.699/0001- 30	-	-
		1 - Departamento Comercial Ltda	05.312.143/0001- 52	-	-
15	Mesas de trabalho em geral	2 - TPH - Comércio e SErviços de Móveis, Divisórias e Pisos	02.287.652/0001- 84	-	-
17	Mesas, cadeiras e armários diversos	1 - MOVENORD - Móveis do Nordeste Ltda.	05.111.625/0001- 44	-	-
		2 - JET Ltda.	06.833.008/0001- 15	-	-
		Distribuição Ltda.	30	-	-
18	Mesas em geral	1 - M&M de Aguiar Indústria e Comércio	30	1 - MOVENORD - Móveis do Nordeste Ltda.	05.111.625/0001- 44
	gerai	2 - JET Ltda	06.833.008/0001- 15	-	-
19	Móveis escolares	1 - M&M de Aguiar Indústria e Comércio	02.717.699/0001- 30	-	-
20	Diversos		05.312.143/0001- 52	-	-
20.1	Carpetes	I - KAIALUA COMERCIO EXTERIOR LTDA	-	-	-
20.2	Carpetes (adicional)	1 - Departamento Comercial Ltda	05.312.143/0001- 52	-	-
		1 - J JET Ltda	06.833.008/0001- 15	-	-
21	Cadeiras	Comercial Ltda L	05.312.143/0001- 52	-	-
		3 - Fénix Com. e Ind. de Móveis e Equip. Ltda	64		-
22	Mobiliarios Escolares	1 - M&M de Aguiar Indústria e Comércio	30	1 - J J	-
			05.312.143/0001- 52	-	-
		3 - COARTE - Cooperativa Mista dos Artesões de Teresnina Ltda.	42	-	-
23	Cadeiras para escritório	1 - M&M de Aguiar Indústria e	02.717.699/0001- 30	-	-

		Comércio			
			05.111.625/0001- 44	-	-
24	Mobiliário	1 - DESK - Móveis Escolares e Produtos Pl'sticos Ltda.	60	-	-
		Comercial Ltda	05.312.143/0001- 52	-	-
25	Produtos em SMC	Comércio Ltda.	02.358.255/0001- 56	-	1
26	Mesas para escritório	industria e Comércio	30	1-MOVENORD	-
	Makiliświa	Comércio	30	-	-
27	Mobiliário para convenções	Distribuição Ltda.	30	-	1
		Comercial Ltda	05.312.143/0001- 52	-	-
28	Acessórios para móveis	Comércio	30	-	-
29	Toldos e tendas	1 - L&L Comércio de Materiais de Construção Ltda.	18	-	-
		2 - FÉNIX Com. e Ind. de Móveis e Equip. Ltda.	01.095.149/0001- 64	-	-
Fonte: Ata de Registro de Preços XV/2008.					

Direcionamento do certame à sociedade empresária em razão das especificações dos itens/lotes licitados.

A Ata de Registro de Preços nº XV/08 registrou como vencedoras do lote 24 as seguintes empresas como detalhado no quadro abaixo:

Quadro: lote 24 da Ata de Registro de Preços nº XV/08					
Item	Descrição	Unidade	Empresa classificada		Marca/modelo registrado
1	Carteira escolar com prancheta frontal acoplado à cadeira F1 REG		1 - DESK	213,48	1 - DESK - F1 REG
			2 - Departamento Comercial Ltda.		2 - NASA
	Conjunto professor -		1 - DESK		1 - DESK - CP2
2	CP2		2 - Departamento Comercial Ltda.	547,65	2 - NASA
	Conjunto Bi-trapézio		1 - DESK		1-DESK-CBT1
3	em resina termoplástico - CBT1	,	2 - Departamento Comercial Ltda.	324,40	2 - DESK
	Conjunto Bi-trapézio		1 - DESK		1-DESK-CBT2
4	médio em resina plástica de alto impacto		2 - Departamento Comercial Ltda.	295,40	2 - DESK
	Conjunto Bi-trapézio		1 - DESK		1-DESK-CBT3
5	5 infantil em resina plástica de alto impacto		2 - Departamento Comercial Ltda.	266,40	2 - DESK
6	Conjunto Bi-trapézio		1 - DESK	774,40	1 - DESK - CBT - REG

	plástica de alto impacto	2 - Depatamento Comercial Ltda.		2 - DESK
7	Cadeira universitária em resina plástica de alto impacto - U2- SKI/AL	1 - DESK  2 - Departamento Comercial Ltda.	189,40	1 - DESK - U2 SKI 2 - NASA
8	Conjunto trapézio infantil em resina plástica de alto impacto - CT3-AL	1 - DESK	213,40	1 - DESK - CT3 - AL 2 - NASA
9	Conjunto hexagonal infantil composto de mesa com 6 cadeiras	1 - DESK  2 - Departamento Comercial Ltda.	920,40	1 - DESK - CHX3 2 - DESK
10	Conjunto pré-escolar 4 lugares - cadeira em resina plástica de alto impacto	1 - DESK  2 - Departamento Comercial Ltda.	614,40	1 - DESK - CPE4 2 - DESK
11	Estante em fórmica	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	757,65	1 - DESK - EST 2 - DESK
12	Estante em aço com 3 prateleiras 16 lts (guarda tudo)	1 - DESK  2 - Departamento Comercial Ltda.	524,40	1 - DESK - EST 3 2 - DESK
13	Estante em aço com 3 prateleiras 30l (guarda tudo)	1 - DESK	792,40	1 - DESK - EST 4 2 - DESK
14	Armário em fórmica	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	867,65	1 - DESK - AP 2 - DESK
15	Pisos plásticos m3	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	66,40	1 - DESK - PISO 2 - DESK
16	Caixaparahidrômetro- DESK	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	75,40	1 - DESK - CXP 2 - DESK
17	Assento desportivo com encosto	1 - DESK	86,40	1 - DESK - X- ARQ 2 - DESK
18	Assento desportivo sem encosto	1 - DESK  2 - Departamento Comercial Ltda.	66,40	1 - DESK - X- ARQ-2 2 - DESK
19	Conjunto refeitório adulto composto de mesa e 8 cadeiras	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	1.172,65	1-DESK-CR-2 2-NASA
20	Cadeira em resina plástica de alto impacto	1 - DESK  2 - Departamento Comercial Ltda.	144,40	1 - DESK - CCD- AI 2 - NASA
21	Cadeira em polipropileno	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	70,40	1 - DESK - PL8 2 - DESK
22	Conjunto computador infantil	1 - DESK 2 - Departamento Comercial Ltda.	396,40	1 - DESK - MC 2 - RMÓVEIS
23	Conjunto computador adulto	1 - DESK	420,40	1 - DESK - MC 2 - RMÓVEIS

Ī		Comercial Ltda.		
24	Mesa central do conjunto trapézio infantil em resina plástica	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	100,40	1 - DESK - MCCT3 2 - NASA
25	Cadeira em resina plástica de alto impacto	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	144,40	1 - DESK - CCD 2 - NASA
26	Cadeira regulável em resina plástica	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	239,40	1 - DESK - CCREG 2 - NASA
27	Conjunto refeitório acoplado em resina plástica	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	to 566,40	1-DESK-CRAI 2-COARTE
28	Conjunto refeitório acoplado adulto em resina plástica	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	806,40	1-DESK-CRA 2-COARTE
29	Conjunto refeitório infantil de 2m	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	946,40	1 - DESK - CR- 2A 2 - COARTE
30	Conjunto refeitório adulto de 2m	1 - DESK 2 - Departamen Comercial Ltda.	1.106,40	1 - DESK - CR- 2A
Fonte	e: Diário Oficial do Estado o	lo Piauí, nº 87 de 12 de maio de 2	2008.	

Da análise efetuada, constatou-se que ao descrever o objeto do certame relativo ao lote 24, a CEL transcreveu as especificações solicitadas pela empresa DESK - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Em análise às especificações do mobiliário, verifica-se que estas atendem as marcas comercializadas pela empresa DESK. Destaque-se que, tendo como referência as especificações exigidas para o lote 24, pode-se concluir que atendem ao fabricante DESK - Móveis Escolares e Produtos Ltda., visto as especificações que tornam o objeto do edital da Marca DESK.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.

Ademais, o fornecedor classificado em segundo lugar ofertou a marca fornecida pela fabricante, ou seja, a empresa estava concorrendo com a fabricante do móvel.

Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando a não observância dos princípios da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços.

A Lei nº 8.666/93 traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

"Art. 3° (...)

§ lº É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

Diante do exposto, constatou-se a violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço cotado foi fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré- constituídos

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### c) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### d) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, constatou-se que procede a situação apontada quanto à existência de irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008.

#### 3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupada por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

#### 3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1 - Programa:			
Brasil Escolarizado			
Objeto Examinado:			
Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.			
Agente Executor Local:	.06.554.729/0005-10_SEDUC-PI		
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	\$ 765 309 432,40		
Ordem de Serviço:	201307857		
1	I		

Fundo a Fundo ou Concessão

#### 3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Forma de Transferência:

Não disponibilização de documentos relativos ao Pregão Presencial nº 06/2008.

#### a) Fato:

A fim de verificar a conformidade dos realinhamentos autorizados pela Coordenadoria de Controle das Licitações a Ata de Registro de Preços relativos ao Pregão nº 006/2008, solicitou-se a Secretaria Estadual de Educação os seguintes processos/documentos:

- 1) Processo nº 000.296/09, ato de revisão;
- 2) Processo que deu origem ao realinhamento (revisão) de preços publicados no D.O.E. nº 16, de 26 de janeiro de 2009, páginas 12 e 13;
- 3) Processos referentes às seguintes revisões, retificações, aditamentos publicados nos seguintes Diários Oficiais do Estado:
- a) retificação publicada no D.O.E. nº 110, de 13 de junho de 2008, página 10;
- b) aditamento publicado no D.O.E. nº 121, de 30 de junho de 2008, páginas 08-12;
- c) retificação legal publicada no D.O.E. nº 140, de 25 de junho de 2008, página 29;
- d) retificação publicada no D.O.E. nº 163, de 27 de agosto de 2008, páginas 08-10;
- e) revisão publicada no D.O.E. nº 184, de 25 de setembro de 2008, páginas 04-24;
- f) revisão publicada no D.O.E. nº 188, de 01 de outubro de 2008, página 12;
- g) revisão publicada no D.O.E. nº 221, de 18 de novembro de 2008, página 05;
- h) revisão publicada no D.O.E. nº 224, de 21 de novembro de 2008, página 05;
- i) revisão publicada no D.O.E. nº 16, de 26 de janeiro de 2009, páginas 12-13;

A Secretaria Estadual de Educação não apresentou documentação comprobatória completa relativa aos realinhamentos autorizados do Pregão nº 006/2008 pagos com recursos do Fundeb. A obrigação de conservar esses documentos consta no art. 25 da Lei nº 11.494/2007 que prevê:

"Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizado, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-à dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico."

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar os motivos da não apresentação da documentação completa, assim manifestou-se o Secretário Estadual de Educação por meio do Ofício AGSE nº 459/2014, de 30 de setembro de 2014: '(...) estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Ofício nº 1404/2014 - DLCA-SEAD, o qual atende à solicitação constante o Ofício AGSE nº 0438/2014, datado de 17.09.2014, (...)'

#### Ofício nº 1404/2014-DCLA/SEAD

"Em resposta aos Ofícios AGSE nº 438/2014 e nº 448/2014, datados em 17.09.2014 e 22.09.2014 solicitando informações referentes ao Pregão nº 06/08 - SEAD/PI para subsidiar os trabalhos que estão sendo realizados pela Controladoria Geral da União, encaminho resposta da servidora responsável pelo Setor de Arquivamento dos processos desta Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, a qual informa que após a averiguação minuciosa nos arquivos, os documentos solicitados não foram encontrados."

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o

Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### c) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3.1.2 - Programa:	
Qualidade na Escola	
Ação:	
Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	
Objeto Examinado:	
	à conformação de ambiente escolar adequado com os estabelecimentos de ensino fundamental público.
Agente Executor Local:	06.554.729/0005-10_SEDUC-PI
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 101.892.339,80
Ordem de Serviço:	201307861
Forma de Transferência:	598698 Convênio

#### 3.1.2.1 - CONSTATAÇÃO

Não disponibilização de documentos relativos ao Pregão Presencial nº 06/2008.

#### a) Fato:

A fim de verificar a conformidade dos reajustes autorizados pela SEDUC-PI a Ata de Registro de Preços relativos ao Pregão nº 006/2008, solicitou-se a Secretaria Estadual de Educação os seguintes processos/documentos:

- 1) Processo nº 000.296/09, ato de revisão;
- 2) Processo que deu origem ao realinhamento (revisão) de preços publicados no D.O.E. nº 16, de 26 de janeiro de 2009, páginas 12 e 13;
- 3) Processos referentes às seguintes revisões, retificações, aditamentos publicados nos seguintes Diários Oficiais do Estado:
- a) retificação publicada no D.O.E. nº 110, de 13 de junho de 2008, página 10;
- b) aditamento publicado no D.O.E. nº 121, de 30 de junho de 2008, páginas 08-12;
- c) retificação legal publicada no D.O.E. nº 140, de 25 de junho de 2008, página 29;
- d) retificação publicada no D.O.E. nº 163, de 27 de agosto de 2008, páginas 08-10;
- e) revisão publicada no D.O.E. nº 184, de 25 de setembro de 2008, páginas 04-24;
- f) revisão publicada no D.O.E. nº 188, de 01 de outubro de 2008, página 12;
- g) revisão publicada no D.O.E. nº 221, de 18 de novembro de 2008, página 05;
- h) revisão publicada no D.O.E. nº 224, de 21 de novembro de 2008, página 05;
- i) revisão publicada no D.O.E. nº 16, de 26 de janeiro de 2009, páginas 12-13;

A Secretaria Estadual de Educação não apresentou documentação comprobatória completa relativa aos reajustes autorizados do Pregão nº 006/2008 pagos com recursos do Convênio nº 598698. A obrigação de conservar esses documentos consta no art. 30 da Instrução Normativa nº 01, de

15/01/97.

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar os motivos da não apresentação da documentação completa, assim manifestou-se o Secretário Estadual de Educação por meio do Ofício AGSE nº 459/2014, de 30 de setembro de 2014: '(...) estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Ofício nº 1404/2014 - DLCA-SEAD, o qual atende à solicitação constante o Ofício AGSE nº 0438/2014, datado d*e 17.09.2014, (...)*'

#### Ofício nº 1404/2014-DCLA/SEAD

"Em resposta aos Ofícios AGSE nº 438/2014 e nº 448/2014, datados em 17.09.2014 e 22.09.2014 solicitando informações referentes ao Pregão nº 06/08 - SEAD/PI para subsidiar os trabalhos que estão sendo realizados pela Controladoria Geral da União, encaminho resposta da servidora responsável pelo Setor de Arquivamento dos processos desta Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, a qual informa que após a averiguação minuciosa nos arquivos, os documentos solicitados não foram encontrados."

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GSE nº 371/2018, de 19 de abril, de 2018, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ressalta-se ilustre, que para que possamos enviar as informações com a devida precisão necessitaremos do empenho conjunto de esforços. Nesse sentido, para que tenhamos uma resposta a contento, imperioso se faz levantamento minucioso, em nossos setores, acerca do exposto com o consequente esclarecimento sobre o caso, de forma documentada.

Dessa forma, foram solicitadas as devidas informações à Superintendência de Licitações e Contratos da SEADPREV, esta, através do Memorando nº 65/2018- SLC/SEADPREV solicitou informações à Coordenação de Arquivos da SEADPREV, a mesma, em resposta, encaminhou o Memorando 02/2018 - Arquivo Central - SEADPREV, com a negativa de localização do referido processo."

#### e) Análise do Controle Interno:

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### 4. CONCLUSÃO

- 4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir cujo montante fiscalizado corresponde a R\$ 10.791.726,46, conforme demonstrado no corpo do relatório.
- 4.1.1) Falhas com dano ao erário

Item 2.1.1.3 Brasil Escolarizado

Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços n XV/2008 concedido a empresa M. M. de Aguiar Indústria e Comércio.

#### 4.1.2) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1 Brasil Escolarizado

Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços n XV/2008 concedido a empresa Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

Item 2.1.1.2 Brasil Escolarizado

Irregularidades no deferimento do realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços n XV/2008 concedido a empresa Desk - Móveis Escoalres e Produtos Plásticos Ltda.

Item 2.1.1.4 Brasil Escolarizado

Irregularidades na realização de pesquisa de preços relativa ao Pregão Presencial nº 06/2008.

Item 2.1.1.5 Brasil Escolarizado

Irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2008.

- 4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cuJo montante examinado corresponde a R\$ 10.791.726,46 foram identificadas as seguintes situações:
- 4.2.1) Falhas sem dano ao erário

Item 3.1.1.1 Brasil Escolarizado

Não disponibilização de documentos relativos ao Pregão Presencial nº 06/2008.

Item 3.1.2.1 Qualidade na Escola

Não disponibilização de documentos relativos ao Pregão Presencial nº 06/2008.

Teresina/PI, 26 de Junho de 2018

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí